

PROJETO DE LEI Nº 086/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 2º desta Lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, bem como nos artigos 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, decorre da necessidade imediata de recomposição da equipe da Estratégia de Saúde da Família, em razão de término de Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

§2º A contratação vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma única prorrogação por até igual período, bem como a rescisão antecipada, se necessário, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta Lei corresponde ao exercício da seguinte função temporária e respectivo local de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Médico Clínico Geral para Estratégia de Saúde da Família	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo órgão de classe com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$26.295,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

16 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral para atuação na Estratégia da Saúde da Família, em caráter temporário e emergencial.

A referida contratação se faz necessária em razão do término do Contrato Administrativo de Serviço Temporário atualmente vigente para o cargo de Médico Clínico Geral, não havendo possibilidade legal de prorrogação. Tal situação ocasionará a inexistência de profissional para atendimento junto ao serviço de saúde, comprometendo a continuidade dos atendimentos prestados à população e causando prejuízos à assistência básica em saúde.

Destaca-se, ainda, que não há processo seletivo simplificado ou concurso público vigente que possibilite a convocação de outros profissionais para suprir a demanda existente. Dessa forma, a Administração Municipal necessita adotar medidas imediatas para assegurar a manutenção dos serviços essenciais de saúde prestados à comunidade.

Cumprir destacar que já se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, com o objetivo de regularizar o provimento da referida função. Neste sentido, é de se registrar que a partir da homologação do referido certame, a presente contratação será imediatamente substituída por candidato(a) regularmente aprovado(a), em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a urgência da situação e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família, propõe-se a contratação da Médica Clínica Geral **Fernanda de Freitas Bertão**, CPF nº 010.586.380-76, por meio de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, utilizando-se como critério a indicação de profissional que já atuou e/ou atua junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a profissional indicada possui experiência no atendimento à população do Município, tendo exercido suas atividades através de processos seletivos anteriores, estando apta a dar continuidade aos serviços sem prejuízo à qualidade e à eficiência do atendimento prestado.

Considerando que a contratação tem por finalidade suprir a vacância decorrente do encerramento de contrato temporário, garantindo a continuidade de serviço público essencial, não configurando ampliação do quadro funcional e, tampouco, aumento de despesa, circunstância que justifica a não apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, a fim de viabilizar a contratação necessária e assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

16 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal